Z E N G O L D Á B I L

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE CONCÓRDIA - SC

CRISTAL GLASS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

Pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais, Paraná, sito à rua Arnaldo Vosgeral nº 620, bairro Quississana, São José dos Pinhais, portadora do CNPJ sob o nº 17.531.314/0001-13,por meio de seu advogado, abaixo assinado, com escritório profissional nesta cidade de Curitiba, sito à rua Comendador Macedo nº 39, 7º andar, cj. 71, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná sob o nº13.306, conforme instrumento de procuração e substabelecimento inclusos (DOC. 02/04), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 94, I e seguintes da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, ajuizar o presente ...

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

..., em face de **AGIMAX ESQUADRIAS METALICAS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.996.888/0001-52, com sedes sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 6147, bairro São Cristóvão, cidade de Concórdia,/SC , CEP; 89.711-760, pelas razões e pelos fatos a seguir expostos:

I.DOS FATOS

O requerente é credor da ré pela importância líquida e certa de R$ 182.805,26 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte e seis centavos), representada pelas inclusas duplicatas, a saber:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
50797 – fatura 2	06/09/2024	R$ 3.892,58
50797 – fatura 3	06/10/2024	R$ 3.892,58
50355 – fatura 2	19/08/2024	R$ 19.247,68
50355 – fatura 3	16/09/2024	R$ 19.247,68
50355 – fatura 4	14/10/2024	R$ 19.247,68
51333 – fatura 1	20/08/2024	R$ 11.821,49
51333 – fatura 2	17/09/2024	R$ 11.821,49
51333 – fatura 3	15/10/2024	R$ 11.821,49
51333 – fatura 4	12/11/2024	R$ 11.821,49
51110 – fatura 2	11/09/2024	R$ 6.268,23
51110 – fatura 3	09/10/2024	R$ 6.268,23
51728 – fatura 2	30/09/2024	R$ 1.411,30
51728 – fatura 3	28/10/2024	R$ 1.411,30
52533 – fatura 1	26/09/2024	R$ 2.444,51
52533 – fatura 2	24/10/2024	R$ 2.444,51
52533 – fatura 3	21/11/2024	R$ 2.444,51
52902 – fatura 1	04/10/2024	R$ 990,05
52902 – fatura 2	04/11/2024	R$ 990,05
52902 – fatura 3	29/11/2024	R$ 990,05
53826 – fatura 1	31/10/2024	R$ 1.080,57
53826 – fatura 2	28/11/2024	R$ 1.080,57
53826 – fatura 3	26/12/2024	R$ 1.080,57
53511 – fatura 2	20/11/2024	R$ 6.584,79
53511 – fatura 3	18/12/2024	R$ 6.584,79

Ressalte-se, que **a requerida inadimpliu com sua obrigação de pagamento,** vindo, a Requerente, há não ter outra alternativa **senão a levar a protesto o título executivo por falta de pagamento,** conforme **Termos de Protesto 1ª**

Tabelionato de Protestos de Títulos desta Comarca de Concordia em anexo, de todos os títulos.

Desse modo**, a inadimplência da empresa Requerida está plenamente caraterizada e comprovada por meio de documento de protesto por falta de pagamento de título da mencionada,** e diante de sua inércia e silêncio, traduzindo seu estado de insolvência , que resulta, por consequência, **a dívida vencida antecipadamente e sua declaração de QUEBRA.**

As obrigações avençadas, quanto ao mútuo celebrado, **importará no saldo devedor, atualizado para setembro/25, em R$ 173.722,81 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de cálculo em anexo atualização essa que se impõe**, pois não há como se elidir a falência através de mero depósito do principal sem, os acréscimos legais, sendo oportuno a transcrição seguinte**:**

> ***" Para que se admita elidido o pedido, há que ser ofertado o valor e este não se confunde com o nominal. À evidência que não se pode admitir efeitos elisivos a mero depósito singelo da importância devida quando entre o vencimento e a oferta ocorreu lapso de temporal marcado pela inflação. (TSJ – 1ª Câmara, Ag. Instr. Nº 134.990-I, v.u., publicado no Boletim da AASP nº 1668).***

Ao débito devido ao requerente deverão ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento).

Tendo em vista de que este valor para ilidir a falência deverá englobar o principal com todos os acréscimos legai, inclusive, honorários advocatícios, estando tal matéria devidamente sumulada pelo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, através de sua Súmula nº 29:**

"No pagamento em juízo para elidir a falência, são devidos correção monetária, juros e honorários advocatícios."

O Requerente esgotou todos os meios necessários para alcançar a importância representativa de seu crédito de forma amigável sem, contudo, obter êxito, não lhe restando alternativa senão ajuizar o presente pedido de falência.

II. DO DIREITO:

Os fatos acima mencionados, não deixam dúvidas quanto ao estado de inadimplência da empresa Requerida, cabendo agora ao Requerente, demonstrar a subsunção do fato à norma vigente.

Neste contesto, cumpre esclarecer que, de acordo com o entendimento doutrinário, são três os pressupostos ensejadores para a decretação da falência: a impontualidade, a execução frustrada e a prática de meios ruinosos.

Desta forma, caracterizada uma dessas hipóteses, a quebra poderá ser determinada pelo Juízo competente, nos termos da Lei nº 11.101/2005**.**

No caso em tela, o pressuposto ensejador do pedido da presente ação, encontra amparo no disposto no artigo 94 da mencionada lei, que se traduz na impontualidade, conforme se vê:

"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;"

Isto porque, a inadimplência está amplamente demonstrada, diante de todos os documentos acostados a presente, sobretudo por sua inércia, com a ausência de

pagamento do valor devido, restando clara a subsunção do fato à norma vigente, devendo ser decretada a quebra, por ser medida de inteira Justiça!

III - DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto acima exposto, com base no artigo 98, parágrafo único da Lei nº 11.101 de 2005, requer**:**

I – se digne a determinar a citação da Requerida, por intermédio de Oficial de Justiça, para, que, querendo, no prazo legal, apresentar contestação, **sob pena de lhe ser DECRETADA A FALÊNCIA**;

II – de forma alternativa, que a Requerida, efetive o respectivo depósito elisivo **no valor de R$ 173.722,81 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos),** para o pagamento do principal, acrescido de juros, atualização monetária, custas processuais, **além dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor total do crédito com seus acréscimos legais, devendo ao valor acima serem somados os mencionados honorários advocatícios e custas judiciais e a taxa judiciária, despendidas para a distribuição da presente demanda, nos termos da Súmula 29 do Superior Tribunal de Justiça.**

III - Requer, ainda, que seja concedido ao Sr. Oficial de Justiça, os benefícios contidos no artigo 212, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil/2015, para que cumpra a contento o seu mister.

IV - Seja o presente pedido, processado e julgado procedente, em não sendo realizado o depósito elisivo, seja consequentemente DECRETADA A FALÊNCIA DA REQUERIDA, para os fins de direito;

V – Requer, outrossim, caso seja efetuado o depósito elisivo, **deverá este contemplar a condenação da Requerida também nas despesas processuais, corrigidas**

desde o desembolso e honorários advocatícios equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o total do crédito, acrescido de correção monetária e juros.

VI – Requer a produção de todas as provas admitidas, em direito, sem exceção de nenhuma delas, em especial as provas orais e periciais, bem como as de maior valia e necessidade para o esclarecimento das questões controvertidas.

Dá-se a presente causa o valor de **R$ 173.722,81 (cento e setenta e três mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos),**

Nestes Termos
Pede Deferimento

Curitiba, 29 de setembro de 2.025

Paulo José Gozzo - adv
OAB-Pr. 13.306

Rua, Comendador Macedo nº 71, 7º andar, Conjunto 71 – Centro, Curitiba – PR.
FONES: (41) 3224 - 1151; (41) 3019 – 6455 FAX: (41) 3019 – 6457
E-mail: **ipgadvogados@yahoo.com.br**